

UNIVERSIDADE DO AMAZONAS

CONSELHO UNIVERSITÁRIO

RESOLUÇÃO Nº 022/79

MODIFICA a Resolução nº 031/76, de 17 de novembro de 1976, que regulamenta o artigo 59, § 3º, do Regimento Geral.

O VICE-REITOR DA UNIVERSIDADE DO AMAZONAS e PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO, em exercício, usando de suas atribuições estatutárias, e

CONSIDERANDO que a aplicação do inciso II, do artigo 4º, da Resolução nº 031/76, de 17 de novembro de 1976, do Conselho Universitário tem ocasionado problemas para os estudantes que dependem de apenas uma disciplina para integralizar o currículo pleno;

CONSIDERANDO que, correspondendo a algumas disciplinas números de créditos superior a 4 (quatro), os estudantes que dependem de apenas uma dessas disciplinas para integralização do currículo pleno não podem nelas se matricular para concluir o curso;

CONSIDERANDO ainda, que nesses casos, os estudantes são obrigados a cursar novo semestre letivo, matriculados em apenas uma disciplina, de acordo com o inciso I, do artigo 4º, da Resolução nº.. 031/76;

CONSIDERANDO, finalmente, o que decidiu o Conselho Universitário em reunião desta data, apreciando proposta da Sub-Reitoria para Assuntos Acadêmicos, constante do processo nº 007488/79,

R E S O L V E :

Art. 1º - Ao artigo 4º da Resolução nº 031/76, de 17 de novembro de 1976, do Conselho Universitário, que regulamentou o artigo 59, §3º, do Regimento Geral, fica acrescentado um parágrafo único, com a seguinte redação:

"Art. 4º -
I -
II -"

UNIVERSIDADE DO AMAZONAS

CONSELHO UNIVERSITÁRIO

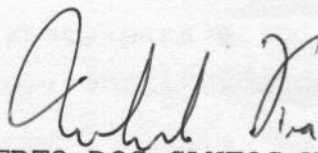
RESOLUÇÃO Nº 022/79

2.

Parágrafo único - Quando, para a integralização do currículo pleno faltar apenas uma disciplina a qual correspondam mais de 4 (quatro) créditos, será permitida a matrícula.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

SALA DE REUNIÕES DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE DO AMAZONAS, em Manaus, 24 de julho de 1979.



ROBERTO DOS SANTOS VIEIRA
Presidente, em exercício